

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; **torna público** para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade (**PREGÃO ELETRÔNICO**), do tipo proposta de **menor preço POR ITEM**, no dia **24 de agosto de 2026 às 09h00min**.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da SLIC.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Ipameri Goiás, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura, ou no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo site www.slicx.com.br no link "Selecione um processo"

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente de (segunda a sexta das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2026.

CRISTIAN DOUGLAS CARDOSO E SILVA
Pregoeiro

INDICE GERAL

01 - Edital

- 1.1 - Item 01 – Do Objeto
- 1.2 - Item 02 – Condições de Participação
- 1.3 - Item 03 – Do Regulamento da Operação do Certame
- 1.4 - Item 04 – Da Proposta no Sistema Eletrônico
- 1.5 - Item 05 – Da Proposta Escrita
- 1.6 - Item 06 – Dos Documentos de Habilitação
- 1.7 - Item 07 – Da Impugnação do Edital
- 1.8 - Item 08 – Do Critério de Julgamento
- 1.9 - Item 09– Dos Recursos
- 1.10 - Item 10– Da Entrega e do Pagamento
- 1.11 - Item 11– Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.12 - Item 12 – Das Obrigações e do Contrato
- 1.13 - Item 13– Das Penalidades
- 1.14 - Item 14– Da Adjudicação e Homologação
- 1.15– Item15– Das Disposições Gerais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I – Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II – Modelo de Declaração de fatos não impeditivos e demais
- 2.3 - Anexo III – Modelo Declaração Benefícios da LC 123/06
- 2.4 - Anexo IV – Modelo da Proposta
- 2.5 - Anexo V - Minuta do Contrato

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PREÂMBULO

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO.
PROCESSO MUNICIPAL:	2026015755
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço por item
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO.
PREÇO TOTAL MÉDIO:	R\$ 80.000,00
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir da Publicação do Edital
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 08:00 h do dia 24/08/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08:01 às 08:59 do dia 24/08/2026
SESSÃO DE LANCES:	Início às 09:00 h do dia 24/08/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	19/08/2026 às 23:59h
LOCAL:	www.slicx.com.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar 123/2006 e no que couber o Decreto Federal 10.024/19

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; **torna** público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, licitação na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber o Decreto Federal 10.024/19, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica o referido PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da SLIC.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Ipameri - Goiás, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site <http://ipameri.go.gov.br/> ou pelo site www.slicx.com.br no link "Selecione um processo"

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO"**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, somente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, e que seja do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, **exceto nos itens com valores superiores a R\$ 80.000,00**, os quais ficarão abertos aos demais concorrentes.

2.1.1. Não se aplicará a exclusividade supracitada quando não houver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

2.1.2. Também não se aplicará a referida exclusividade quando os preços ofertados pelas ME, EPP e Equiparadas, não forem vantajosos para o Município de Ipameri/GO.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município de Ipameri não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor do Município.

2.5. O licitante deverá promover a sua inscrição diretamente no sítio www.slicx.com.br “Quero me Cadastrar” e posterior credenciamento na Plataforma de Licitações para participar do pregão, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.5.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:

- a) Termo de adesão ao Sistema de Licitações Eletrônicas SLICX devidamente preenchido e dado aceite no próprio sistema, conforme modelo disponibilizado na área de Cadastro de Fornecedores no sítio www.slicx.com.br;

2.5.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a provedora do sistema de Licitações Eletrônicas SLIC, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante previsto no Termo de Adesão ao Sistema pelo Fornecedor, nos termos do parágrafo 1º, artigo 175, da Lei nº. 14.133/2021

2.6. É vedada a participação de empresas:

2.6.1. Em recuperação judicial (exceto com comprovação plena de sua capacidade) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) ou impedida de participar de licitações pela Administração Pública;

2.6.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.6.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO CERTAME

3.1. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado através de Portaria pelo município de Ipameri/GO mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Acesso a Plataforma” constante na página da Internet do SLIC (www.slicx.com.br) e terá em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- m) as demais previstas em lei

3.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES SLIC

3.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão se cadastrar e nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.slicx.com.br.

3.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio do Sistema de Pregão Eletrônico SLIC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da provedora do Sistema de Pregão Eletrônico SLIC;

3.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora do Sistema de Pregão Eletrônico SLIC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.3. DA PARTICIPAÇÃO

3.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: : (34) 992000282, (35) 998622776, (62) 996735382 ou pelos e-mails slic@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo sítio www.slicx.com.br "Fale Conosco".

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

3.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preços, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

3.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

3.4.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

3.4.3.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances sucessivos será de R\$100,00(cem reais) em relação ao seu lance anterior, tanto para os lances intermediários quanto para aquele que superar a melhor oferta já registrada, salvo aceitação de valor inferior ao crivo do Pregoeiro.

3.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.4.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

3.4.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

3.4.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra será de 02 (dois) minutos sempre que houver novo lance.

3.4.8.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.4.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação

3.4.8.2. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

3.4.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

3.4.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

3.4.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

3.4.12. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, SOLICITADOS NO ITEM 06 DESTA EDITAL, DEVERÃO SER ANEXADOS EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA NO MOMENTO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, AO QUAL FICARÁ MANTIDO EM SIGILO, SENDO SOMENTE LIBERADO PARA AVERIGUAÇÃO CASO O LICITANTE SEJA VENCEDOR.

3.4.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 13, deste

Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

3.4.14. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

3.4.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

3.4.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO

4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, constar as especificações, de acordo com o que for solicitado nas especificações para cada lote/item do anexo 01 (um) deste edital. A não inserção de informações contendo as especificações, conforme o que for solicitado nas especificações para cada item do anexo 01 (um) deste edital, **PODERÁ** implicar na desclassificação **da Empresa**, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta, podendo a critério do pregoeiro em face de diligência e sendo a proposta vantajosa, solicitar ao licitante o registro na Ata da Sessão das informações necessárias.

4.1.2. *A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.*

4.1.3. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação deste regime fiscal em campo próprio do sistema SLIC, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.1.4. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.2. A falsidade da declaração de que trata o item 4.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no anexo 01 deste edital.

4.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

4.4.2. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços

4.4.3. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

4.4.4. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021

4.4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.4.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021

5. DA PROPOSTA ESCRITA

5.1. A Empresa vencedora, deverá anexar em local próprio no sistema SLIC, no Prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no **CHAT** do sistema a Proposta de preços com os valores oferecidos após a etapa de lances, e deverá:

5.1.1. Sendo 01 (uma) via impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as suas folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2. Indicar a razão social da proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3. As especificações dos materiais cotados, em conformidade com as especificações do presente edital.

5.1.4. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope “proposta”, porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (exceto quando indicado ao contrário no edital), discriminando os serviços, sendo discriminados valores unitário e total por item, em algarismo e valor total por extenso.

a) **No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.**

b) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

c) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão exigidos das licitantes a seguinte documentação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

A - Relativa à Habilitação Jurídica;

B - Relativa à Qualificação Econômico-financeira;

C - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

D – Demais Documentos;

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei).
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a

90 (noventa) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

C. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio;
3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

D. DEMAIS DOCUMENTOS

1. Apresentar comprovação emitida pelo

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>). (A consulta poderá ser feita também pelo pregoeiro, na fase de habilitação)

2. Modelo de Declaração de fatos não impeditivos e demais (Anexo II)

3. Declaração de ME/EPP (Anexo III)

4. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando ter a empresa fornecido o objeto a órgãos de porte similar.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens C.2, C.3, C.4 e C.5 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art., 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s),

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

- 6.5.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à(s) contratação (ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.
- 6.6.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro quaisquer documentos ou propostas no sistema de pregão eletrônico, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.
- 6.7.** Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e verificados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, que deverá atestar a validade dos mesmos.
- 6.8.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro **poderá considerar** a proponente inabilitada.
- 6.9.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 6.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))
- 6.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.11.** Na análise dos documentos de habilitação o pregoeiro e sua equipe poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

- 6.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

- 7.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

- 7.2. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, conforme o caso.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 8.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Ipameri, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Pandiá Calógeras nº 84 – Centro, Ipameri Goiás, e no site www.slicx.com.br no ícone “relatórios”, para intimação e conhecimento dos interessados, sendo o extrato de julgamento publicado nos meios de comunicação oficiais.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.3. ***o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.***

- 9.3.4.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Decidido (s) o(s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 9.11.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail e ou outro canal de comunicação.
- 10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- 10.1.** “Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência deste edital (Anexo I).”
- 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
- 11.1** Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, fica dispensado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES**
- 12.1.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.;

b) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

c) Se o licitante vencedor, injustificadamente não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;

12.2. O licitante vencedor executará os serviços descritos na proposta e no Termo de Referência, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado por esta ADMINISTRAÇÃO, ficando o CONTRATO automaticamente rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços ofertados.

12.3. O licitante vencedor deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na entrega do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

12.4. O descumprimento de qualquer das obrigações pelo licitante vencedor implicará na imediata rescisão do CONTRATO, mediante simples notificação o mesmo, bem como aplicação da multa correspondente.

12.5. A existência de preços registrados em ata da sessão implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5.** fraudar a licitação
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1.** A vista do relatório de julgamento, o Prefeito Municipal de Ipameri efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo adjudicar e homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar ou anular a licitação;
- 14.2.** A decisão da autoridade competente será afixada nos mesmos meios de publicação do Edital.

- 14.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços no prazo estipulado pela administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** É facultada ao pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.2.** Fica assegurado o Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 15.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do município contratante.
- 15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ipameri.
- 15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:
- 15.7.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 15.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 15.9.** A Administração poderá, até a assinatura da ordem de fornecimento, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da

licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior solicitação de seus “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

- 15.10.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no sítio www.slicx.com.br.
- 15.11.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.13.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.16.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ipameri.go.gov.br/licitacoes e www.slicx.com.br
- 15.17.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Ipameri - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Ipameri-GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
GESTOR MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO.

1. PREÂMBULO

O Município de Ipameri, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Ipameri-GO, CEP 75.780-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jânio Pacheco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de estabelecer as condições, especificações técnicas, critérios e exigências para a contratação de empresa especializada destinada à prestação dos serviços necessários à realização do Casamento Comunitário promovido pelo Município de Ipameri-GO.

A contratação visa viabilizar a execução da ação social, contemplando a disponibilização da estrutura, dos serviços especializados, do suporte operacional e dos demais recursos indispensáveis à adequada realização do evento, em atendimento ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados destinados à organização, coordenação, operacionalização e execução do Casamento Comunitário promovido pelo Município de Ipameri-GO, compreendendo o fornecimento de estrutura, alimentação, decoração, sonorização, iluminação, cobertura fotográfica, serviços de cerimonial, e demais recursos necessários à realização do evento, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade viabilizar a realização do Casamento Comunitário previsto para o exercício de 2026, destinado à formalização civil de aproximadamente 40 (quarenta) casais em situação de vulnerabilidade social, com público estimado de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) participantes, garantindo condições adequadas de organização, segurança, acessibilidade, conforto e atendimento aos beneficiários.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando-se as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos, visando assegurar a plena execução do evento e o alcance dos objetivos sociais pretendidos pela Administração Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a realização do Casamento Comunitário promovido pelo Município de Ipameri-GO, ação social voltada à promoção da cidadania, fortalecimento dos vínculos familiares e garantia do acesso à formalização civil da união de casais em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa busca assegurar a efetivação de direitos decorrentes do casamento civil, contribuindo para a inclusão social, a proteção jurídica das famílias e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana. Além disso, a ação atende ao interesse público ao proporcionar acesso igualitário à regularização civil de casais que, por limitações financeiras, enfrentam dificuldades para custear os atos necessários à formalização da união.

A contratação decorre, ainda, da necessidade de disponibilização de estrutura adequada e de serviços especializados indispensáveis à realização do evento, considerando que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura própria, de todos os recursos materiais, operacionais e humanos necessários para execução integral da ação planejada.

A demanda encontra respaldo no planejamento administrativo realizado pelo Município e no Plano de Trabalho aprovado junto ao Estado de Goiás, que prevê a realização do Casamento Comunitário com a disponibilização dos serviços e estruturas necessários ao atendimento dos beneficiários e demais participantes do evento.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a plena execução da ação social proposta, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e da boa administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. A DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
1	Serviços Buffet:	Jantar – Sobremesa – Bebidas – No mínimo 450 pratos de mesa – No mínimo 450 pratos de sobremesa - No mínimo 450 garfos e facas – No mínimo 450 colheres de servir – No mínimo 450 taças para bebidas – No mínimo 10 Richouds, no mínimo 6 Travessas, no mínimo 20 colheres para servir, cestinhas para guardanapos, e todos materiais para servir 2 mesas de jantar – Jarras garçons - Bandejas garçons - Frezeres para bebidas –

		Geladeira para cozinha – Fogões para cozinha – Lixeiras para cozinha e bar – Panelas e materiais de cozinha – No mínimo 12 Garçons e 3 copas – No mínimo 6 cozinheiras e ajudantes de cozinha – No mínimo 2 coordenadores de evento ENTRADAS: (servido na mesa de convidados): Almondegas Mandiocas Patê de Frango Torradas JANTAR- para 450 convidados Arroz branco Tutu ou feijão assado Carne bovina ao Molho madeira Coxa de frango assada ou Frango ao creme de ervas finas Pure de batatas Salada Califórnia (folhas verdes, tomatinho cereja, pepino japonês, uvas, abacaxi, manga) acompanhada com molhos de coalhada síria SOBREMESA – para 450 convidados Sorvete com calda de bananas (servidos volantes) Bolo de servir cobertura de leite ninho com recheio de doce de leite com nozes ou olho de sogra (Servido volante) BEBIDAS – para 450 convidados Refrigerante sabor Cola, Refrigerante sabor Cola sem açúcar, Refrigerante sabor Guaraná, Suco de uva e de pêssego Água Mineral (Qtde. 01 Serviço Sendo servido para 450 pessoas)
	Serviços de Decoração:	Entrada – Mesa de bolo – Mesas de Jantar – Mesa para sobremesas – No mínimo 45 tampões para 10 lugares – No mínimo 45 forros redondos para tampões No mínimo 450 cadeiras brancas plástico – No mínimo 45 vasilhinhos para mesa convidados - Passarela vermelha para Cerimônia – No mínimo 4 arranjos para Passarela - No mínimo 3 arranjos para mesas de servir - No mínimo 2 arranjos para entrada e painel para fotos – Cerimonial ENTRADA: - No mínimo 4 PUFFS/ No mínimo 2 TAPETE/ No mínimo 1 APARADOR DE MADEIRA - PAINEL TECIDO PARA FOTOS - MESINHAS – Com no mínimo 2 ARRANJOS (Flores Artificiais)

		MESA DE BOLO: - No mínimo 1 MESA DE MADEIRA/ APARADORES/ /TAÇAS E AFINS DE VIDRO E CRISTAL - No mínimo 4 ARRANJOS – FLORES ARTIFICIAIS - PAINEL TECIDO PARA FUNDO MESA - MAKET BOLO BRANCA MESAS DE CONVIDADOS: - No mínimo 45 MESAS COM TAMPÕES REDONDOS / No mínimo 45 FORROS REDONDOS DE TECIDO ADAMASCADO/ No mínimo 450 UTENSÍLIOS PARA SERVIR CONVIDADOS (PRATOS DE MESA E SOBREMESA, GARFO, FACA, COLHERES SOBREMESA, TACAS) - No mínimo 45 VASINHOS DE MARGARIDAS NATURAIS PARA CENTRO DE MESA No mínimo 2 ILHAS JANTAR E MESA DE SOBREMESA - No mínimo 03 MESA DE MADEIRA - TRAVESSAS/ RICHAUD/ COLHERES/PEGADORES (CONFORME CARDÁPIO DO BUFFET) - No mínimo 03 ARRANJOS COM FLORES ARTIFICIAIS CERIMONIA - APARADOR DOURADO - TAPETE FELPUDO BEGE - PASSARELA VERMELHA - No mínimo 2 ARRANJOS NOS PÉS DE VIME – Flores Artificiais - para Altar - No mínimo 2 ARRANJOS NOS PÉS DE VIME – Flores Artificiais- para início Passarela CERIMONIAL Serviços de organização para a cerimônia, incluindo organização do cortejo, gestão dos protocolos da celebração, apoio aos noivos.
	Serviço de Estrutura:	Sonorização para festa de aproximadamente 450 convidados com capacidade para atender a um show de artista intermediário com banda. Sistema composto por no mínimo 8 caixas de som tipo line array de no mínimo 1200w cada uma, no mínimo 4 caixas de subwoofer 18 com no mínimo 2000w cada um, no mínimo 01 mesa digital com no mínimo 20 canais, no mínimo 01 kit bateria, no mínimo 6 microfones sem fio, no mínimo 2 microfones com fio. Iluminação de palco de pequeno porte. Sistema composto por no mínimo 02 moving bean, no mínimo 02 leds tipo ribalta, no mínimo 10 par leds. Serviço de mestre de cerimônia com duração mínima de 4 horas
	Reportagem fotográfica do evento:	Registro de 40 casais participantes; Produção total de no mínimo 210 fotografias, distribuídas da seguinte forma: No mínimo 05 fotos de cada casal de noivos; No mínimo 10 fotos da organização e ambientação do evento;

		Todas as fotos serão entregues no formato de tamanho mínimo 15x21 cm, coloridas, papel fotográfico brilhante, as fotografias deverão ser entregues conforme especificações acima, com qualidade profissional; com a participação de no mínimo 02(dois) fotógrafos e no mínimo 01(um) auxiliar de iluminação Prazos de entrega será de 30 dias após a data da realização da Cerimônia (QUANTIDADE: 210 Fotos)
--	--	---

No item 3 de que trata serviços de estrutura, **Observação Importante:**

A estrutura de sonorização especificada neste Termo de Referência deverá ser compatível com a realização da cerimônia do Casamento Comunitário e com a apresentação de **uma banda de porte intermediário**, conforme as especificações mínimas constantes neste instrumento.

Compete exclusivamente à contratada dimensionar, instalar e disponibilizar sistema de sonorização e os equipamentos necessários para atender às exigências técnicas da banda por ela contratada, responsabilizando-se pela compatibilidade entre o rider técnico do artista e a estrutura disponibilizada.

Eventuais necessidades de equipamentos adicionais, complementares ou específicos, decorrentes das exigências técnicas da banda escolhida pela própria contratada, correrão exclusivamente às suas expensas, não sendo admitido qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamento contratual ou pagamento complementar pelo Município.

A inobservância das exigências técnicas necessárias para a realização da apresentação artística será considerada falha na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para organização, coordenação e execução do Casamento Comunitário promovido pelo Município de Ipameri-GO, compreendendo o fornecimento de estrutura física, alimentação, decoração, sonorização, iluminação, serviços de cerimonial, cobertura fotográfica, bem como todos os demais recursos materiais, humanos e operacionais indispensáveis à realização do evento.

5. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada ao Processo Administrativo nº, instaurado para viabilizar a realização do Casamento Comunitário promovido pelo Município de Ipameri-GO, observando-se os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, as manifestações técnicas e demais elementos constantes dos autos.

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A presente demanda também encontra fundamento no Plano de Trabalho aprovado junto ao Estado de Goiás, destinado ao custeio das despesas necessárias à realização do Casamento Comunitário no Município de Ipameri-GO, visando a promoção da cidadania, inclusão social e formalização civil de casais em situação de vulnerabilidade social.

Todos os atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão observar as disposições constantes do processo administrativo correspondente, bem como as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade da Administração Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

I – A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, demonstrando aptidão para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

II – A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, observando os padrões de qualidade, segurança, organização e eficiência necessários à adequada realização do Casamento Comunitário;

III – A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

IV – Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, responsabilizando-se a contratada pela adequada coordenação e supervisão das equipes empregadas;

V – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado;

VI – A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços executados, respondendo por eventuais danos causados à Administração, aos participantes do evento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

VII – Considerando a natureza do objeto, a contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento das demandas da Administração durante a fase de planejamento, organização, execução e encerramento do evento, inclusive mediante disponibilização de representante para reuniões técnicas e alinhamentos sempre que solicitado;

VIII – A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas na contratação;

IX – Os serviços deverão ser executados nas datas, horários e locais definidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente o cronograma estabelecido para a realização do evento.

Os requisitos específicos relativos às quantidades, especificações técnicas, prazos e condições de execução encontram-se detalhados nos demais itens deste Termo de Referência.

7. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA.

A futura contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação exigida na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal, representação regular e capacidade para exercer atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação deverá demonstrar que a empresa possui constituição regular e objeto social compatível com os serviços a serem contratados, admitindo-se os documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante.

7.2.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação vigente.

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui requisito indispensável para a contratação, devendo ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, garantindo maior segurança à Administração quanto à execução do objeto.

Para fins de comprovação, poderá ser exigida a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como demais documentos previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

7.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços pretendidos.

Os atestados deverão evidenciar experiência relacionada à organização, coordenação, operacionalização, produção de eventos, cerimônias, recepções ou atividades similares, admitindo-se o somatório de documentos para comprovação da capacidade técnica da empresa.

A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas e a efetiva capacidade da licitante para execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, por meio de empresa especializada contratada pela Administração Municipal, responsável pelo fornecimento integral dos serviços, estruturas, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à realização do Casamento Comunitário.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, ao cronograma estabelecido pela Administração Municipal e às orientações da fiscalização do contrato.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização do evento, incluindo planejamento operacional, organização, montagem, instalação, disponibilização das estruturas, fornecimento dos serviços contratados, acompanhamento durante a realização do evento e desmontagem dos equipamentos e estruturas eventualmente utilizados.

Os serviços deverão ser executados no local, data e horário previamente definidos pela Administração Municipal, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o perfeito funcionamento das estruturas e a adequada prestação dos serviços durante toda a realização do evento.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para assegurar a execução integral do objeto, permanecendo responsável pela coordenação dos serviços e pela solução imediata de quaisquer intercorrências que possam comprometer o regular andamento das atividades.

Todos os materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios, estruturas e insumos empregados na execução deverão apresentar qualidade compatível com a natureza do evento, observando as normas técnicas, sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis.

A Administração Municipal designará fiscal para acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, podendo determinar correções, adequações ou substituições sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, da efetiva execução dos serviços contratados e da conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

9. O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo do contrato, o controle dos prazos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, a análise de eventuais pedidos de alteração contratual, a adoção das medidas necessárias à regular execução do ajuste e a comunicação entre a Administração e a contratada.

A fiscalização do contrato terá por finalidade verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo determinar correções, ajustes, substituições ou outras providências necessárias à adequada execução do objeto.

A contratada deverá disponibilizar representante legal ou preposto devidamente habilitado para atuar como interlocutor junto à Administração Municipal durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações, orientações e determinações expedidas pelos gestores e fiscais do contrato.

As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, cabendo à contratada promover, no prazo fixado pela Administração, a correção de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

Constatado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação dos serviços será realizada pela Administração Municipal mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e da adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Considerando a natureza da contratação e a execução integrada dos serviços necessários à realização do Casamento Comunitário, a aferição do objeto ocorrerá por evento executado, mediante constatação da disponibilização da estrutura, da prestação dos serviços contratados e do atendimento das especificações previstas pela Administração.

O recebimento provisório ocorrerá após a realização do evento, mediante verificação preliminar da execução dos serviços pelo fiscal do contrato. Constatada a conformidade da execução, será emitido o respectivo termo ou documento equivalente para fins de recebimento.

O recebimento definitivo será efetuado após a conferência integral do objeto contratado e a certificação de que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades da contratada.

O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e a disponibilidade financeira do Município.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente da execução contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou indenização de qualquer natureza.

Eventuais glosas poderão ser aplicadas quando constatadas falhas, irregularidades, inexecução parcial ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma integral, observando-se as especificações, condições, quantitativos, cronograma e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pelo planejamento operacional, organização, coordenação e execução de todas as atividades necessárias à realização do Casamento Comunitário, devendo fornecer, por sua conta e risco, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à realização do evento, incluindo montagem, instalação, operação, acompanhamento, suporte durante a realização das atividades e desmontagem das estruturas eventualmente utilizadas, observando-se os prazos previamente definidos pela Administração Municipal.

A contratada deverá garantir a perfeita integração entre os serviços executados, responsabilizando-se pela coordenação das equipes envolvidas e pelo adequado funcionamento de todos os recursos disponibilizados durante a realização do evento.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando-se os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, higiene e demais exigências legais pertinentes ao objeto contratado.

A prestação dos serviços deverá ocorrer no local, data e horário definidos pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização do fiscal ou gestor do contrato.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos causados à Administração, aos participantes do evento ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO

A realização de visita técnica ao local de execução dos serviços será facultada aos interessados, com a finalidade de proporcionar conhecimento pleno das condições físicas, operacionais e logísticas relacionadas à execução do objeto.

A visita poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto ao setor responsável, em data e horário previamente definidos pela Administração Municipal.

A visita técnica tem por objetivo possibilitar aos interessados a verificação das características do local, condições de acesso, disponibilidade de espaço para instalação das estruturas, necessidades operacionais e demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual.

Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica não poderão alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes no local para justificar eventual descumprimento contratual, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra reivindicação relacionada a circunstâncias que poderiam ter sido verificadas durante a vistoria.

A não realização da visita técnica não constitui impedimento à participação no procedimento de contratação, presumindo-se, nesse caso, que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e assume integral responsabilidade por sua proposta e pela execução dos serviços contratados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada;

II – Fornecer à contratada as informações, orientações e documentos necessários à execução dos serviços;

III – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível;

V – Permitir o acesso dos representantes, empregados e prepostos da contratada aos locais necessários à execução do objeto;

VI – Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

VII – Exercer a fiscalização dos serviços executados, sem que isso implique transferência de responsabilidade à contratada;

VIII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IX – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II – Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, veículos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

III – Responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação, montagem, operação, acompanhamento e desmontagem das estruturas e serviços necessários à realização do evento;

IV – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal;

VI – Cumprir as normas de segurança, acessibilidade, higiene, saúde pública e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto;

VII – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências da Administração ou que apresentem falhas de execução;

VIII – Designar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração Municipal durante toda a execução contratual;

IX – Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos participantes do evento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

X – Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;

XI – Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, observando os padrões compatíveis com a natureza e importância do evento;

XII – Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou falhas que comprometam a realização do evento.

XIII – Assumir integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços de buffet, ornamentação, decoração, cerimonial, sonorização, iluminação, cobertura fotográfica, estrutura física e demais atividades previstas na contratação, garantindo a perfeita realização do Casamento Comunitário.

14. DAS SANÇÕES

O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Pela prática das infrações acima descritas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, descumprimento das obrigações contratuais ou quando a gravidade da conduta assim justificar.

A aplicação das penalidades levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Considerando a natureza do objeto e a impossibilidade de remarcação do evento sem prejuízo aos beneficiários e à Administração Pública, o descumprimento dos prazos de montagem, disponibilização de estruturas, fornecimento de buffet, decoração, ornamentação, sonorização, iluminação ou qualquer outro serviço essencial à realização do Casamento Comunitário poderá caracterizar infração grave, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.
--

O presente Termo de Referência foi elaborado por **KAMILA DA SILVA OLIVEIRA, coordenadora**, lotada na **secretaria municipal de administração**, em conformidade com as atribuições inerentes ao cargo ou função exercida.

Ipameri-Go, 23 de junho 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE IPAMERI

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento. b) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante. c) Declaramos ao pregoeiro e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
(em papel timbrado da empresa)**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item ____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

..... timbre ou identificação do licitante

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Data da Abertura: 24/08/2026

Horário: 09:00hrs

Atendendo o Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO,
conforme especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
1						

VALOR DA PROPOSTA:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	
CONTA-CORRENTE:	

No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, declaro que os serviços ofertados são de Boa Qualidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do Representante Legal.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO N.º /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPAMERI/GO,
REPRESENTADO PELO SEU GESTOR
PÚBLICO, E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; representado por seu Gestor Público , , , residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº e da carteira de Identidade nº -...../....., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, , neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para fornecimento adiante discriminado.

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2026015755, PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO FORNECIMENTO

2.1.–O valor estimado do presente contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme a planilha abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VLR.MED.UNIT	VLR.MED.TOTAL

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação (se for o caso);
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. A prestação dos serviços se dará logo após o tramite da Licitação, sendo prazo de início após emissão da autorização da ordem de serviços.

2.4. Na formulação de contrato o prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. Os serviços deverão ser prestados conforme o termo de referência.

2.7. A prestação de serviços será devidamente acompanhada por FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Liquidação

3.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração

3.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade das condições da regularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.2 Prazo de pagamento

3.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

3.3 Forma de pagamento

3.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2026.

FICHA: XXXXX

FONTE: XXXXX

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1- O prazo de vigência da contratação é **de xx (xxxx) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada:

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo Referência, o OBJETO com avarias ou defeitos;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via sistema municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Federais; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **item anterior**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.19. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da autorização de fornecimento/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

9.20. A contratada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

9.21. Efetuar a entrega/prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Conforme o artigo 125, da Lei Federal 14.133/21, nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do artigo 124 da](#) Lei referida anteriormente, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 1% um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipameri/GO, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADA